



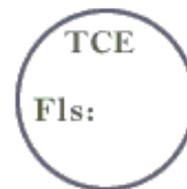
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

# Análise do Relator

## Contas do Governador do Estado de Goiás

Exercício de 2014

**Conselheiro Relator:**  
**Celmar Rech**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

**ÍNDICE**

**I – Introdução**

**II - O Estado de Goiás – cenário econômico**

**III - Análise Consolidada do Estado**

**III.1 - Planejamento e Orçamentação Governamental**

**III.2 - Gestão Patrimonial**

**III.3 - Gestão Orçamentária e Financeira**

**IV - Gestão Fiscal**

**IV.1 - Despesas com pessoal**

**IV.2 - Limites de Endividamento**

**IV.3 - Restos a Pagar x Disponibilidade de Caixa**

**IV.4 - Saldo Negativo da Conta Centralizadora**

**IV.5 - Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**IV.6 - Regime Próprio de Previdência**

**IV.7 - Acesso à Informação**

**V - Vinculações Constitucionais**

**V.1 – Destinação de Receitas aos Municípios e aos Poderes**

**V.2 - Educação**

**V.3 - Ciência e Tecnologia e Educação Superior Estadual**

**V.4 – Saúde**

**V.5 – Fundo Cultural**

**V.6 - Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional**

**VI – Processos de Fiscalização relevantes**

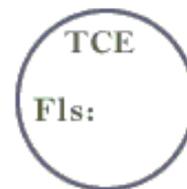
**VII – Ações Governamentais Específicas**

**VII.1 – Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade**

**VII.2 – Defensoria Pública**

**VII.3 – Recomendações do Parecer Prévio de 2013**

**VIII - Considerações Finais**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

### I – Introdução

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Dr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, no dia 17 de abril de 2015, procedeu neste Tribunal de Contas à entrega da Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao exercício de 2014, atendendo ao prazo estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Estadual e art. 56 da Lei Orgânica desta Corte.

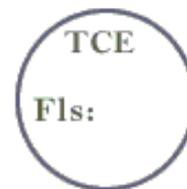
As Contas Anuais abrangem a apreciação da execução orçamentária, das demonstrações contábil, financeira e patrimonial do Estado, no encerramento do exercício de 2014. Essa deliberação não alcança as contas de administradores e demais responsáveis, cujas contas anuais, na forma do art. 26, II, da Constituição Estadual, submetem-se ao julgamento técnico-administrativo do Tribunal de Contas de Goiás.

O Parecer Prévio sobre as contas do Governador envolve uma função opinativa e de assessoramento ao Poder Legislativo no julgamento das contas apresentadas. Trata-se de uma apreciação técnica sobre o desempenho governamental na execução do seu plano de governo, competindo à Assembleia Legislativa proferir o julgamento político sobre a gestão analisada (art.71, I, c/c art. 75 da CF/1988).

Inicialmente são expostos alguns indicadores da economia nacional e do Estado de Goiás em 2014, para em seguida discorrer sobre as principais questões relativas ao Planejamento Governamental e às Gestões Patrimonial, Orçamentária e Financeira.

Na sequência, no tópico de Gestão Fiscal, aborda-se o acompanhamento da Despesa com Pessoal, dos Limites da Dívida Pública Consolidada, das Metas Anuais, da questão da Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, além de outros aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase à questão do Saldo Negativo da Conta Centralizadora do Estado.

As Contas Anuais ainda trazem tópico próprio para aferir as Vinculações Constitucionais em Educação, Saúde, Política de Ciência e Tecnologia, além do Fundo Cultural e da Política de Integração Regional.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

Finalmente, são tratados alguns pontos específicos, envolvendo processos de fiscalização relevantes desta Corte, a Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade Pública Aplicadas ao Setor Público e a situação da Defensoria Pública do Estado, para ao final concluir e apresentar Parecer Prévio Conclusivo às Contas Anuais de 2014, a ser enviado a julgamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

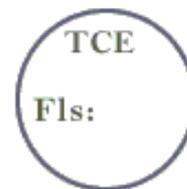
### II - O Estado de Goiás – cenário econômico

Conforme se depreende das informações sobre a Economia Goiana no ano de 2014, trazidas aos autos pela Controladoria-Geral do Estado, após um período longo de políticas econômicas expansionistas, utilizando-se de aumento do crédito, redução de juros e desoneração de impostos para sair da crise mundial de 2008 e 2009, a economia brasileira dá sinais de estagnação.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o PIB brasileiro cresceu abaixo de 2% na média dos últimos quatro anos e com tendência de queda. Pela ótica da produção, destaco a redução de 1,4% no setor industrial, provocado pela retração na construção civil (-3,3%) e indústria de transformação (-1,8%). Estas duas atividades industriais têm sofrido forte impacto da instabilidade econômica e baixo investimento.

A inflação oficial do país, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumula alta de 6,41% em 2014, a maior desde 2011. Para o ano de 2015, o mercado projeta inflação superior a 6%, que será influenciada pela elevação dos preços administrados, como energia elétrica e combustível.

A combinação de um ambiente interno instável, com a diminuição da demanda no mercado internacional por *commodities*, impactou a balança comercial brasileira de 2014. Segundo dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), a balança fechou em *deficit* de US\$ 3,9 bilhões, depois de 13 (treze) anos obtendo *superavit*. Este resultado se deu devido à queda no preço das *commodities*, principalmente do minério de ferro que recuou quase 50% no ano e à crise econômica internacional, afetando também os principais compradores dos produtos nacionais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

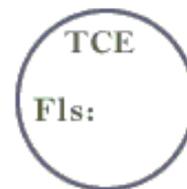
Evidente que este cenário traz consequências à Economia do Estado de Goiás. É de se reconhecer que o impacto negativo no Estado não é superior, dentre outras razões, pelo esforço do Poder Público em atrair investimentos privados para a economia local. Note que entre 2010 e 2014, o PIB goiano cresceu, em termos reais, a uma taxa média de 4,4% ao ano, desempenho acima do nacional, que ficou em 1,6%. Este bom desempenho posiciona Goiás no 9º lugar entre as economias estaduais. Segundo as estimativas do Instituto Mauro Borges (IMB), o PIB goiano alcançou em 2014 um montante de R\$ 144,276 bilhões, com taxa estimada de crescimento para este ano em 2%. Portanto, novamente acima da média nacional.

A composição da economia do Estado de Goiás é baseada na produção agrícola, na pecuária, no comércio e nas indústrias de mineração, alimentícia, de confecções, metalurgia e madeireira. A atividade mais explorada no território goiano é a agropecuária. Os resultados do desempenho da economia goiana, que merecem destaque, são os adiante indicados.

Com relação à safra de grãos do Estado de Goiás, conforme levantamento do IBGE, a produção agrícola aumentou 9,0% em 2014 - 19,817 milhões de toneladas, ante 18,184 milhões de toneladas colhidas em 2013. O aumento foi impulsionado pelo crescimento na produção de milho (18,6%), algodão (29,0%) e feijão (8,1%). Em linhas gerais, houve aumento na produção, área plantada e colhida, mas verificou-se um decréscimo no rendimento médio das principais culturas do Estado (soja e cana-de-açúcar).

Já a Indústria apresentou expansão de 1,6%, contra uma queda de 3,2% na média nacional. Cinco setores dos nove investigados contribuíram para o resultado de forma positiva. As contribuições positivas vieram de produtos alimentícios (3,8%), produtos derivados do petróleo e biocombustíveis (10,3%), atividades de outros produtos químicos (8,4%), de indústrias extrativas (3,1%) e de metalurgia (1,1%). Por outro lado, a atividade de produtos farmoquímicos e farmacêuticos (-13,4%) exerceu o principal impacto negativo sobre o total da indústria goiana, pressionada pela menor produção de medicamentos.

O comércio varejista Goiano, de acordo com a Pesquisa Mensal do Comércio (PMC), do IBGE, registrou expansão de 1,4%, em 2014. O fraco desempenho é justificado pela desaceleração no ritmo do consumo que estava em forte expansão nos últimos anos. A queda no consumo está ligada à moderação do crescimento da renda, influenciada pelo menor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

reajuste do salário mínimo, alta generalizada de preços de diversos produtos (inflação) e ainda pelo crescimento do endividamento das famílias.

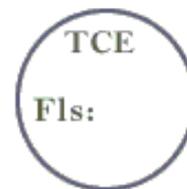
Com relação ao comércio exterior, as exportações goianas fecharam o ano de 2014 com valor de US\$ 6,979 bilhões. O número representa decréscimo de 0,89% em comparação com o ano de 2013. As importações totalizaram US\$ 4,419 bilhões apresentando decréscimo de 8,69% na mesma comparação. Por outro lado, o saldo da balança comercial goiana foi positivo em US\$ 2,560 bilhões. Para 2014, as exportações representaram no PIB goiano 12,4%, sendo que em meados da década passada essa participação era cerca de 8%. Ou seja, a sua importância na geração de emprego e renda aumentou.

Segundo dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, do Ministério do Trabalho e Emprego, em Goiás, foram geradas 25.333 novas vagas com registro em carteira, em 2014, representando um acréscimo de 2,10%, superior ao nacional que foi de 0,98%, mas inferior à taxa registrada em 2013, que foi de 5,29%.

Na análise do *ranking* dos Estados da Federação, em termos absolutos (saldo de empregos gerados), Goiás subiu da sétima posição, em 2013, para a sexta posição em 2014. Num ambiente de baixo crescimento e de pessimismo em relação à economia brasileira, os resultados são favoráveis, pois em termos relativos cresceu mais que o dobro da média nacional, indicando que continua a gerar novas vagas.

A atividade econômica no Brasil tem passado por uma desaceleração, o que tem exigido modificação nas políticas fiscal e monetária para readequar a atividade econômica. Assim sendo, uma das medidas na política monetária que tem sido tomada é o aumento da taxa SELIC, afetando diretamente as operações de crédito. A partir desse cenário, para o Brasil em 2014 e de acordo com o Banco Central, houve uma expansão de 11,3% no ano nas operações de crédito, porém menor do que no ano anterior (14,7% em 2013). Em Goiás, apesar de uma pequena desaceleração na expansão do crédito, o Estado ainda demonstra ritmo de crescimento acima da taxa do Brasil.

Com base nos dados do BACEN, em dezembro de 2014, o saldo acumulado do total das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras em Goiás alcançou R\$ 102,2



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

bilhões. Tanto o crédito empresarial quanto o destinado ao consumidor tem sido fundamental para a elevação do consumo e produção, o que contribui conseqüentemente para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás.

Esses principais indicadores mostram-se minimamente indispensáveis de ser apresentados, para que os números do Setor Público no ano de 2014 sejam avaliados à luz desse contexto, sobressaindo-se a forte correlação existente entre o dinamismo econômico local e nacional com as receitas estaduais. Mais do que isso, denotando que o enfraquecimento da economia como um todo traz responsabilidades adicionais aos Gestores Públicos, tanto do ponto de vista de ações voltadas à retomada do desenvolvimento, quanto da necessidade de ajustes da máquina pública, mormente à luz da expectativa de mitigação de receitas.

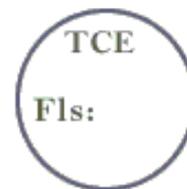
### **III - Análise Consolidada do Estado**

#### **III.1 - Planejamento e Orçamentação Governamental**

Quanto ao Planejamento, primeiramente, é de se reconhecer que o previsto no Plano Plurianual para 2012-2015 foi superdimensionado. Sua integral execução mostrava-se fora da realidade orçamentária do Estado. Em razão disso, ainda em 2012, o Estado precisou aglutinar os principais programas no conhecido Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento – PAI, cuja execução recebe as prioridades da administração pública.

Assim, na elaboração do PPA 2016-2019 espera-se que somente sejam contemplados programas capazes de efetivamente serem atendidos, sob pena de o Planejamento constituir-se em “peça de intenção”. Sabe-se que a moldura constitucional foi construída para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual caminhem para o cumprimento do planejado no período quadrienal do PPA.

O Estado de Goiás auferiu, no exercício, receitas no valor de R\$ 20,1 bilhões. As despesas executadas alcançaram o montante de R\$ 21,5 bilhões, gerando um *deficit* orçamentário apurado de R\$ 1,3 bilhão, e que se constituiu no resultado orçamentário do Estado de Goiás no exercício de 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

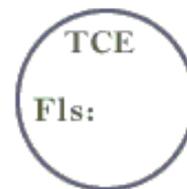
Esse resultado não surpreende esta Relatoria, porquanto durante todo o exercício de 2014, mediante a constatação da tendência de desequilíbrio nas contas do Estado, quando da análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO do exercício de 2014, repetidamente emitiu alertas para que o Gestor tomasse providências, no sentido de equilibrar as contas estaduais, providenciando a limitação de empenhos nos termos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Os processos de fiscalização específicos dão conta que a Pasta da Fazenda, em resposta, ora se manifestava afirmando que a tendência de desequilíbrio não se firmaria, ora dando conta de ações tomadas para conter o *deficit* potencial que, conforme constatado, não se mostraram suficientes e serão objeto de julgamento no âmbito das Contas Anuais do titular da Pasta.

Nesse sentido, urge a necessidade de que os gestores redobrem a atenção ao planejamento orçamentário estadual e estabeleçam medidas eficazes de contenção dos gastos públicos para que os mesmos se adequem às receitas arrecadadas. Mais uma vez, constatam-se em alguns órgãos e entidades variações significativas entre o valor orçado inicial e o autorizado ao final do exercício nas unidades orçamentárias.

As alterações substanciais no valor de dotações orçamentárias iniciais dos órgãos e entidades jurisdicionadas demonstram fragilidade no planejamento dos mesmos, bem como dificultam seu devido acompanhamento e avaliação. Assim, é de se reconhecer que o princípio do Planejamento, basilar da Responsabilidade Fiscal, foi olvidado pelos Gestores responsáveis pela elaboração e execução da Lei Orçamentária, fazendo o Estado incorrer no maior *deficit* orçamentário e financeiro de sua história.

Outro ponto importante diz respeito à aferição fidedigna dos custos no setor público, matéria importantíssima no controle gerencial das despesas de toda esfera pública. Mostra-se imperativo que o Estado acelere a adoção do sistema de controle de custos no setor público, pois isso permitirá e auxiliará a tomada de decisões do Gestor no tocante aos programas em execução ou já executados, haja vista que ele atuará com mais efetividade na administração dos recursos públicos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

### III.2 - Gestão Patrimonial

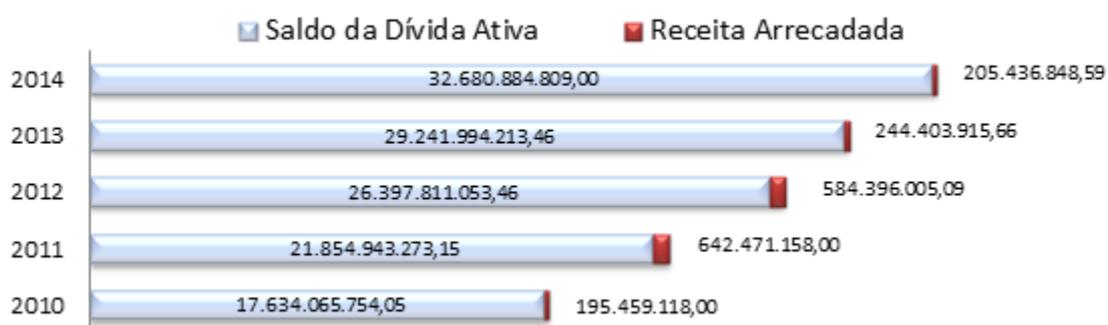
De maneira geral, as peças contábeis demonstraram adequadamente a situação patrimonial do Estado, atendendo aos princípios de Direito Financeiro e da atual Contabilidade Pública.

No Ativo, os bens e direitos do Estado de Goiás, em 31/12/2014, apresentados no Balanço Patrimonial, no grupo denominado Ativo, totalizaram R\$ 56 bilhões. Nesse total, os créditos a receber da Dívida Ativa representam mais de R\$ 32 bilhões, quase 60% do total. Considerando, portanto, que boa parte desses créditos a receber não apresenta qualquer possibilidade de recebimento, é de se concluir que a boa técnica contábil merece ser aprimorada.

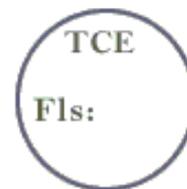
O art. 58 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece que as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial devem ser destacadas nas prestações de contas dos Chefes dos Poderes, como parte do conjunto de medidas a serem adotadas para incremento das receitas tributárias.

Ao longo dos anos, houve aumento expressivo nas receitas tributárias. No entanto, a receita oriunda de Dívida Ativa, ainda que com sucessivos programas de recuperação fiscal promovidos pelo Governo Estadual, não vem obtendo valores representativos em relação ao seu montante. Para uma melhor visualização, segue evidenciada no gráfico abaixo, a evolução do estoque da Dívida Ativa em comparação com sua arrecadação.

Evolução da Dívida Ativa X Recebimento



Fonte: Balanço Geral do Estado 2010 a 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

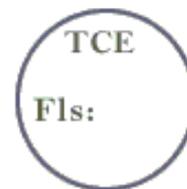
Os procedimentos contábeis patrimoniais contêm normas específicas, tais como reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão que propiciam aos gestores uma visão global sobre o patrimônio que administram. Portanto, mister que os Poderes e Órgãos do Estado organizem a carreira contábil de modo a conferir aos profissionais maior qualificação, sendo que a organização em uma carreira específica pode propiciar para a administração estadual o atendimento de todas as normas e ampliar a qualidade das informações prestadas para o Gestor.

No Passivo, destaque à Conta Restos a Pagar. Essa Conta compreende as despesas que foram empenhadas, mas não pagas até o fim do exercício financeiro. Dessa forma, em sua concepção, os restos a pagar são um tipo de dívida que basicamente tem a função de compatibilizar o término de um exercício financeiro com o início do exercício seguinte, permitindo que os governantes transmitam para o próximo exercício despesas que se encontram em fase de processamento. Tópico próprio adiante tratará minuciosamente do seu saldo e das disponibilidades financeiras existentes para honrá-las.

Já a dívida consolidada do Estado, que abrange as dívidas fundadas interna e externa, é registrada em sua totalidade no Poder Executivo, e apresenta, em 31/12/2014, a seguinte composição:

Descrição	Total	Em R\$1
		%
Dívida Fundada Interna	17.545.102.629	99,80
Dívida Fundada Externa	35.142.773	0,20
<b>Total</b>	<b>17.580.245.401</b>	<b>100,00</b>

O maior credor da dívida interna é a União, por meio do Banco do Brasil S/A, com créditos de R\$ 10 bilhões, representativos de 57,55% da dívida fundada interna. Em 2014 houve um acréscimo de R\$ 826 milhões, ou seja, uma evolução de 4,95% em relação ao ano anterior, nas operações de créditos internas da administração pública estadual. Já a dívida



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

externa, o principal credor é o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD, com créditos equivalentes a 97,32% da dívida externa.

Feitas as observações mais relevantes no Ativo e Passivo, passo ao Saldo Patrimonial, que corresponde à diferença entre o total do Ativo (bens e direitos) e o total do Passivo (obrigações), de R\$ 34 bilhões. Esse saldo patrimonial, na verdade, não representa efetivamente o patrimônio do Estado, seja em função das observações quanto à contabilização da Dívida Ativa, seja em razão da forma como se contabiliza o Ativo Imobilizado do Estado.

Assim, mostra-se cogente que a Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), que impõe regras no sentido de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual e assegurar o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação de todos os elementos que integram o patrimônio, seja, o quanto antes, integralmente aplicada. Assim, quando da correta aplicação da nova CASP o saldo patrimonial do Estado pode inverter-se completamente.

### III.3 - Gestão Orçamentária e Financeira

#### *Balanço Econômico*

O Balanço Econômico pode ser conceituado como o demonstrativo contábil que apresenta as entradas e saídas de recursos governamentais. A visualização do relatório permite compreender de maneira ampla e sintética de onde os recursos públicos foram arrecadados e em que foram aplicados. A execução do orçamento indica como os gestores públicos administram os recursos disponíveis.

Inicialmente, quanto à Receita, a Lei Orçamentária Anual estimou para o exercício financeiro de 2014, o montante de R\$ 21,4 bilhões, tendo sido efetivamente arrecadados R\$ 19,7 bilhões, gerando um *deficit* de arrecadação de R\$ 1,6 bilhão. Considerando ainda que a previsão inicial foi acrescida em R\$ 3,1 bilhões, referido *deficit* alcançou R\$ 4,7 bilhões, em 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

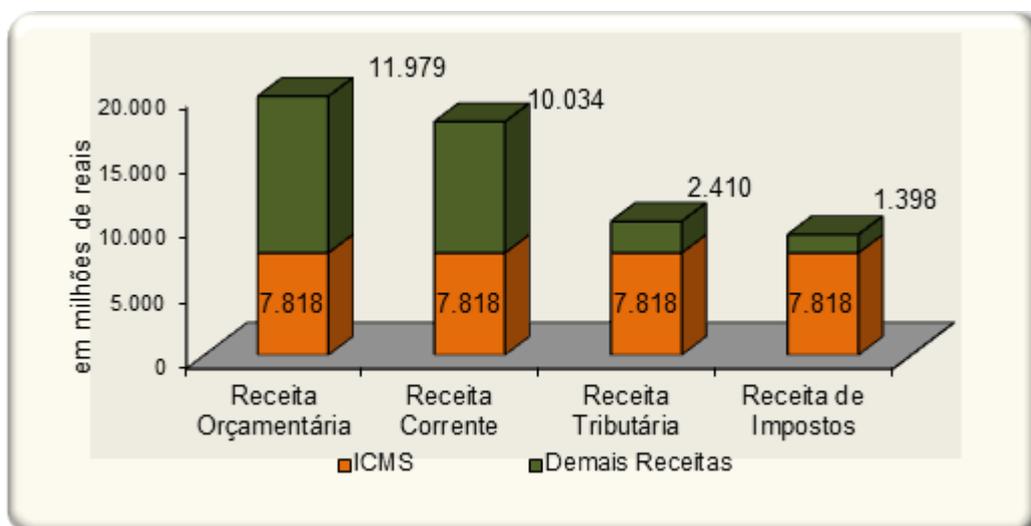
Apesar dessa deficiente previsão, nos últimos anos a receita orçamentária do Poder Executivo apresentou evolução. Segue o comportamento da receita orçamentária nos últimos cinco anos:

Poder Executivo – Evolução da Receita – 2010 a 2014

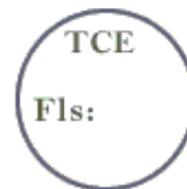


Fonte: Balanço Geral do Poder Executivo – 2010 a 2014.

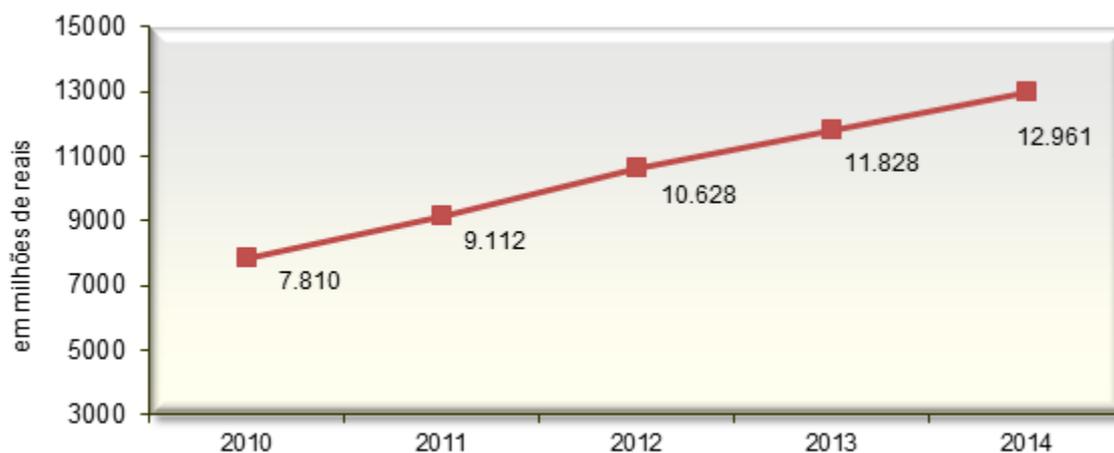
O crescimento da receita arrecadada foi, em 2014, superior às variações apresentadas nos exercícios anteriores, quando ocorreram receitas extraordinárias. A arrecadação das receitas tributárias continua com participação expressiva no comportamento geral da receita, alcançando, o percentual de 51,66%. As receitas de capital representaram 9,82% do total. Os gráficos adiante mostram a Receita em 2014:



Poder Executivo – Evolução da Arrecadação do ICMS – 2010 a 2014



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**



A arrecadação do ICMS, no exercício de 2014, foi superior em 9,58% em termos nominais, em relação à do exercício anterior, alcançando o montante de R\$ 12,9 bilhões. Considerando a inflação do período, de 6,41%, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o incremento real da arrecadação foi de 2,98% no exercício.

Ressalta-se que a partir do exercício de 2014, acatando recomendação desta Corte no Parecer das Contas de 2012, as receitas provenientes das coparticipações atribuídas aos usuários do IPASGO não mais compõem as receitas de serviços de saúde e, principalmente, a Receita Corrente Líquida do Estado.

As receitas de capital do Poder Executivo atingiram o valor de R\$ 1,9 bilhão. Sua composição compreende as Operações de Créditos no valor de R\$ 1,7 bilhão, as Alienações de Bens de R\$ 14,3 milhões, a Amortização de Empréstimos de R\$ 11,1 milhões e as Transferências de Capital de R\$ 122,8 milhões.

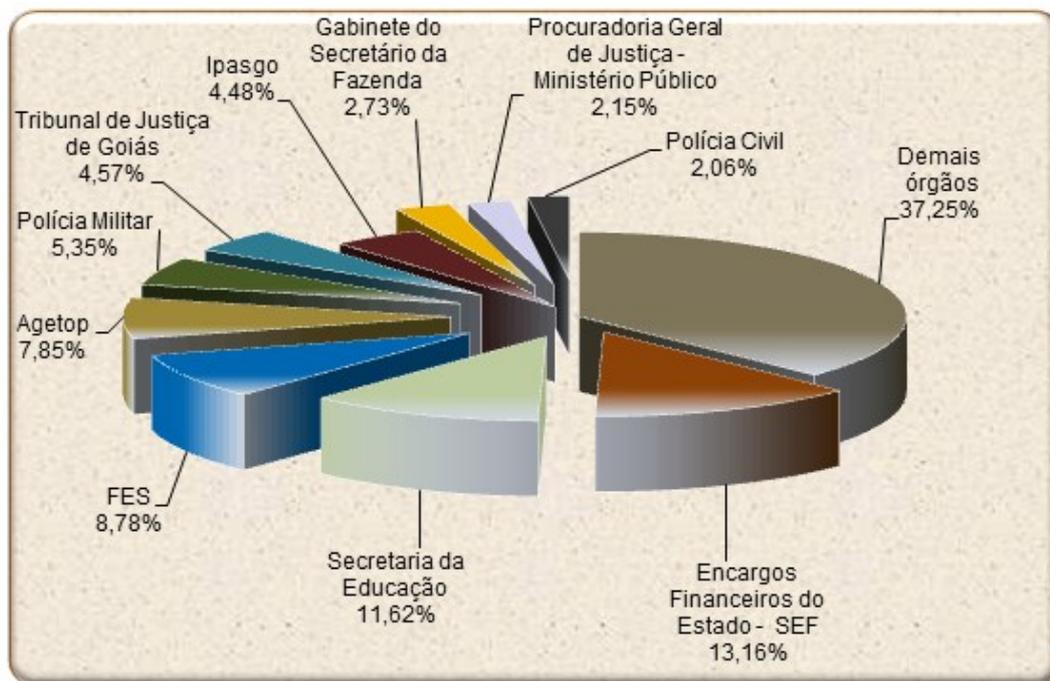
Quanto às despesas, a sua execução por categoria econômica compreende as despesas correntes no valor de R\$ 14,6 bilhões e as de capital no valor de R\$ 4,4 bilhões.

As despesas correntes compreendem o grupo pessoal e encargos sociais no valor de R\$ 9,4 bilhões, o grupo juros e encargos da dívida pública no valor de R\$ 1,0 bilhão e as outras despesas correntes no valor de R\$ 4,2 bilhões. As despesas de capital compreendem o grupo investimentos no valor de R\$ 2,4 bilhões, as inversões financeiras no valor de R\$ 383 milhões e a amortização da dívida pública no valor de R\$ 1,6 bilhão.



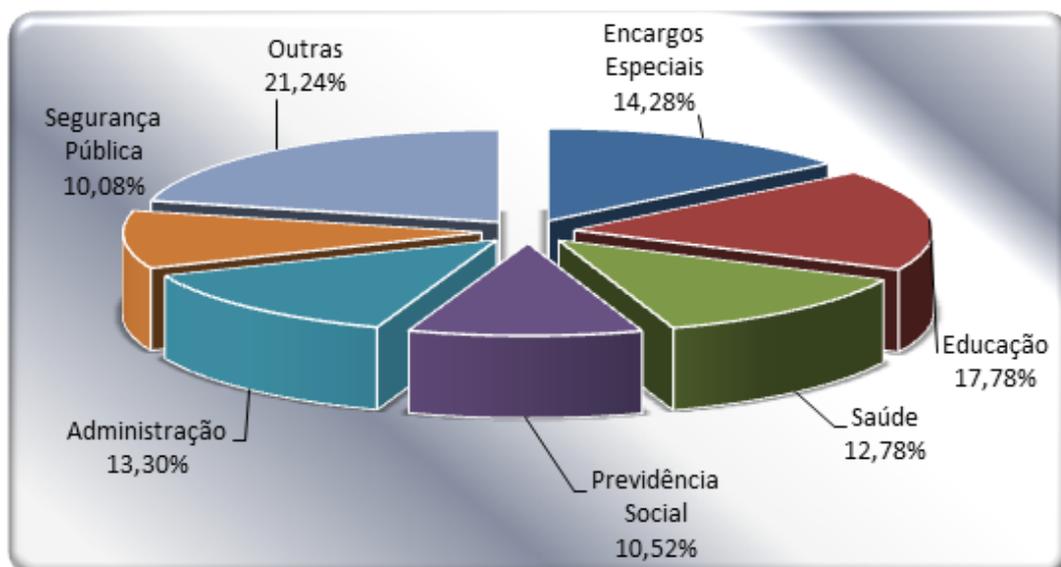
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

A participação dos Órgãos/Secretarias na Despesa encontra-se no gráfico seguinte:



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2014.

As funções mais representativas por volume de recursos são os Encargos Especiais, a Educação, a Saúde, a Previdência Social, a Administração, e a Segurança Pública, como ilustra o gráfico a seguir:

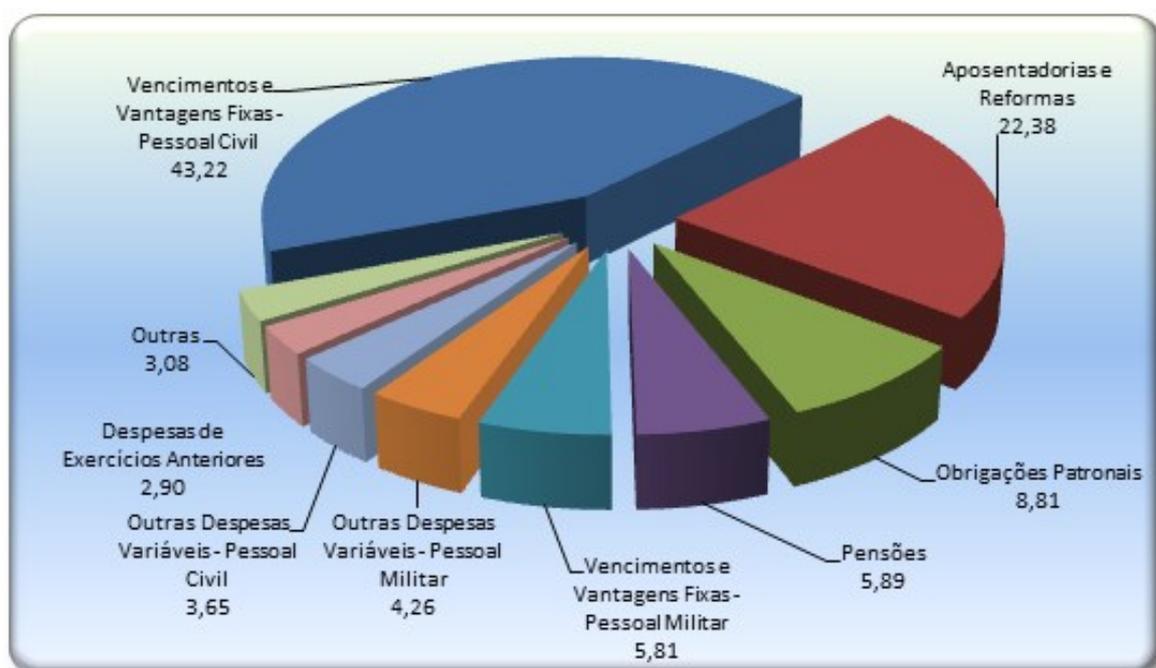




## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

A despesa com pessoal e encargos atingiu a cifra de R\$ 11,3 bilhões, correspondente a 66,72% da despesa corrente executada no período. Essa despesa pode ser assim demonstrada:

Estado de Goiás – Composição da Despesa com Pessoal



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2014.

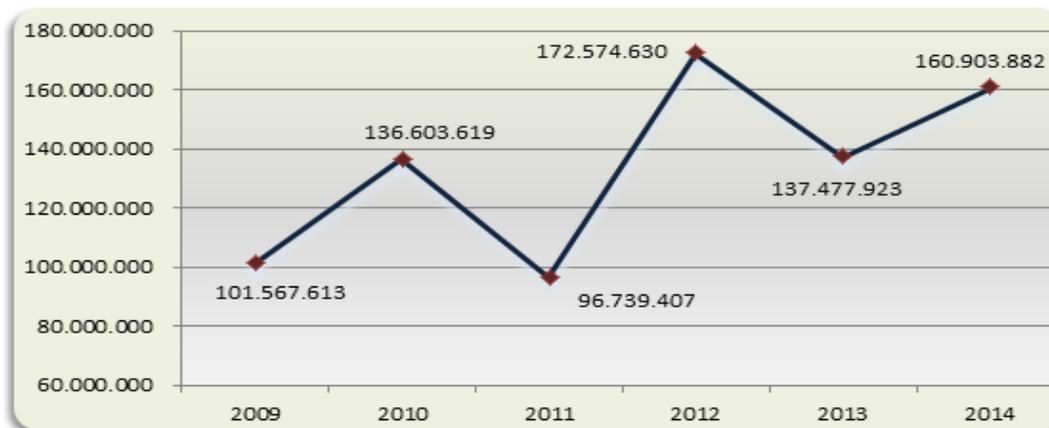
Os juros e encargos da dívida pública fundada envolveram gastos da ordem de R\$ 1 bilhão, constituindo 6,21% das despesas correntes e 4,90% da despesa total. Das outras despesas correntes, no montante de R\$ 4,5 bilhões, aproximadamente 91,66% foram realizadas pelo Poder Executivo.

A seguir são apresentados comentários sobre os gastos com propaganda e publicidade do Estado que integram as Outras Despesas Correntes. A evolução das despesas com propaganda e publicidade nos últimos seis exercícios está demonstrada abaixo:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

Valores Executados com Propaganda e Publicidade – 2009 a 2014

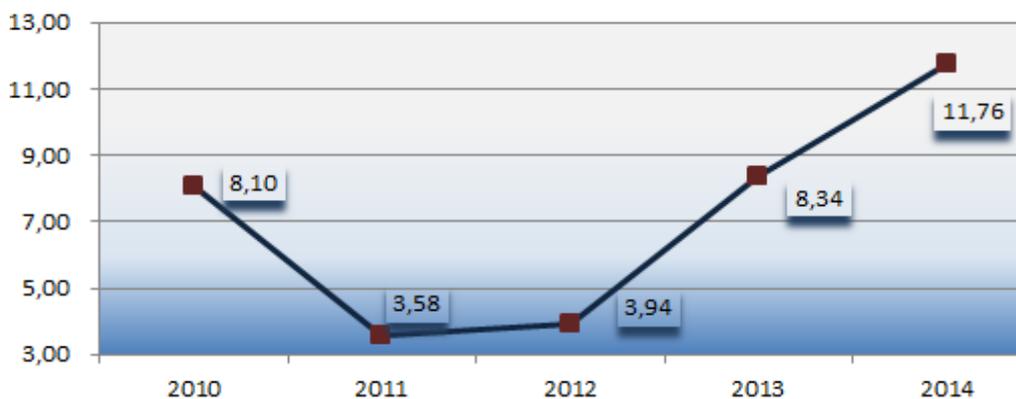


Fonte: Balanço Geral do Estado de Goiás – 2009 a 2014

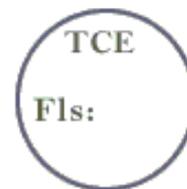
Merece realce a iniciativa do Poder Executivo em regulamentar os gastos dessa natureza. A Lei nº 18.699, de dezembro de 2014, estabelece o percentual máximo de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para aplicação em serviços de publicidade e propaganda a serem contratados ou realizados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional ou à conta de fundos especiais, o que indica que deverá ocorrer redução nos próximos exercícios para o atendimento da referida Lei.

Na análise comparativa das despesas de capital evidencia-se um aumento nos investimentos, ocorrida no exercício de 2014, em relação aos exercícios de 2011 a 2013, como demonstra o gráfico seguinte:

Estado de Goiás – Evolução das Despesas com Investimentos  
(% em relação ao total da despesa) – 2010 a 2014



Fonte: Balanços Gerais do Estado de Goiás – 2010 a 2014.



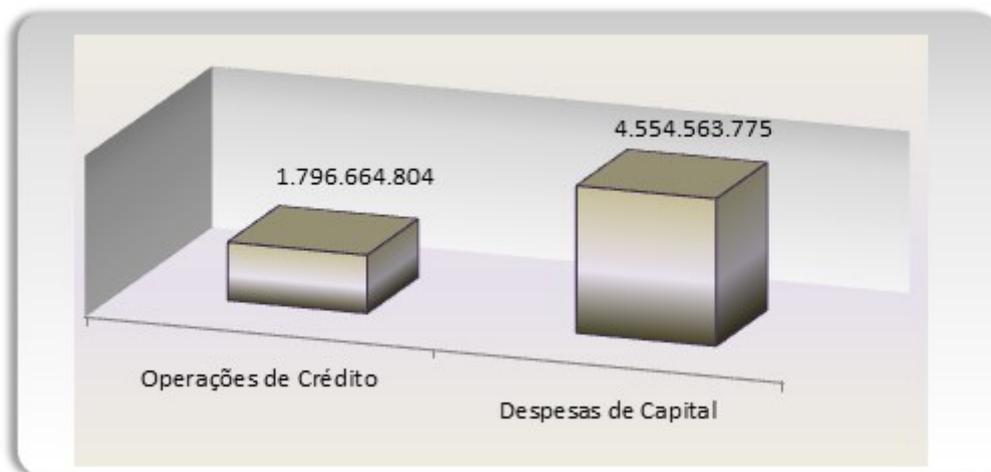
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

Relativamente ao Resultado Financeiro e Orçamentário, conquanto os indicadores estejam exaustivamente especificados no Relatório da Unidade Técnica deste Tribunal, anexo a esta Análise, indico abaixo alguns pontos que avalio importantes de serem destacados. Designa-se resultado financeiro, a diferença entre a dívida flutuante e os haveres disponíveis (caixa, bancos e valores de pronta conversibilidade monetária). O quociente da situação financeira dos últimos quatro exercícios indicou a existência de *superavit* financeiro de 2011 a 2013, mas apontou a ocorrência de *deficit* financeiro no exercício de 2014. Ou seja, o ativo financeiro finalizou o exercício com um montante menor que o passivo financeiro, indicando insolvência financeira de curto prazo.

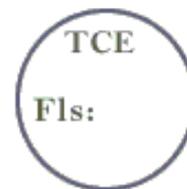
Os quocientes da execução orçamentária de 2010 (0,95), 2012 (0,98), 2013 (0,97) e 2014 (0,94) revelam a recorrente ocorrência de *deficit* orçamentário nos exercícios, ou seja, nesses exercícios a receita orçamentária foi insuficiente para a cobertura da despesa orçamentária.

A conhecida “Regra de Ouro” tem por objetivo impedir que os recursos obtidos com as operações de crédito sejam direcionados para as despesas correntes. Procedida à análise dos valores das receitas provenientes de operações de crédito, em confronto com as despesas de capital durante o exercício de 2014, verifica-se que houve obediência a essa regra, como demonstrado no gráfico seguinte:

Estado de Goiás – Operações de Crédito x Despesas de Capital – 2014



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

### IV - Gestão Fiscal

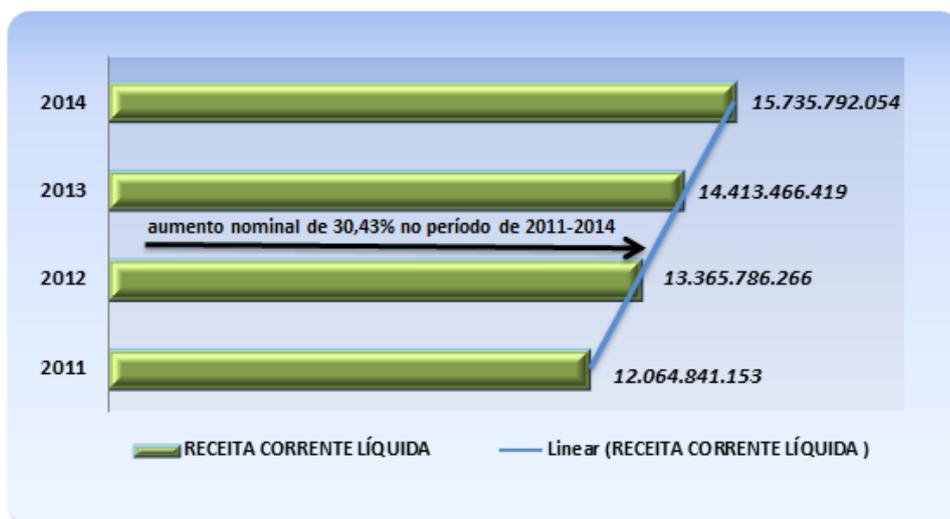
#### IV.1 – Despesas com Pessoal

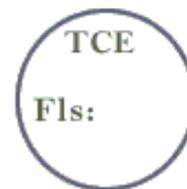
No Estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 48,60%, para o Poder Judiciário 6%, Ministério Público 2% e para o Poder Legislativo, 3,40% da Receita Corrente Líquida – RCL.

Dentro do Poder Legislativo, os percentuais são distribuídos para a Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Tribunal de Contas dos Municípios foram, respectivamente, em 1,38%, 1,35% e 0,67%. A Assembleia Legislativa promoveu alterações nos índices de gastos com pessoal atribuídos aos Órgãos do Poder Legislativo por meio da Lei Complementar Estadual nº 112/2014, cuja possibilidade jurídica ainda não foi apreciada por esta Corte. Os poderes e órgãos do Estado cumpriram o limite dos gastos com pessoal estabelecidos pela LRF.

Não obstante o atendimento dos limites pelos Poderes e órgãos, o que preocupa aqui é o avanço acelerado dos gastos com pessoal, visto que o avanço da Receita Corrente Líquida não vem acompanhando os incrementos provocados por esta despesa. De 2011 a 2014 o avanço da Receita Corrente Líquida foi de 30,43%, enquanto os gastos líquidos com pessoal de todo o Estado alcançaram 39,46%, portanto, 9,03% superior à RCL.

Estado de Goiás – Evolução da Receita Corrente Líquida





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

É de se informar que desconsideram-se na Despesa Líquida com Pessoal, o Imposto de Renda Retido na Fonte descontado dos servidores públicos estaduais e os gastos com pensionistas, conforme estabelecem as Resoluções nºs 405/2001 e 1491/2002 desta Corte de Contas. Portanto, seguidas as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no que tange a esses descontos, os percentuais de gastos com pessoal seriam superiores. A alteração desse procedimento já se encontra distribuída para ser deliberada pelo Pleno desta Corte.

### **IV.2 – Limites de Endividamento**

A Dívida Consolidada Líquida, que se encontra dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal (200% da RCL), aumentou percentualmente, em relação ao exercício de 2013, de 106,65% para 110,18% da RCL. A razão dessa elevação foi a inserção pela Unidade Técnica do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual com a conta centralizadora no respectivo relatório, pois o mencionado saldo teve impacto direto nos haveres financeiros do Estado de Goiás.

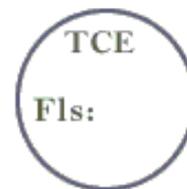
### **Operações de Crédito**

As receitas de operações de crédito no exercício de 2014 alcançaram o montante de R\$ 1,7 bilhão. Os valores apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais estão em conformidade com o Balanço Geral do Estado.

O art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, estabelece que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL. Portanto, considerando o limite de R\$ 2,5 bilhões, o Estado cumpriu o limite, uma vez que o montante de operações de crédito apurado está quase 30% abaixo do máximo definido na referida Resolução.

### **Serviço da Dívida**

Durante o exercício de 2014 foram pagos R\$ 2,6 bilhões de serviço da dívida, sendo R\$ 1 bilhão de juros e encargos da dívida por contrato, e R\$ 1,6 bilhão de amortização da dívida. O limite máximo para desembolso de 11,5% da Receita Corrente Líquida estabelecido



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

pelo Senado Federal aplica-se somente para créditos novos, sendo o desembolso atual referente, em sua maioria, aos contratos de refinanciamento da dívida e que, embora comprometam mais do que o limite, não representam qualquer descumprimento.

A concessão de garantias pelo Estado representaram 13,33% da RCL, portanto dentro do limite de 22% estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### **Precatórios**

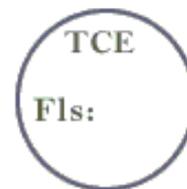
A recente modulação da decisão do STF acerca da inconstitucionalidade de dispositivos do artigo 100 da CF/88 e do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tem repercussão direta no Estado de Goiás, visto que o mesmo opera o pagamento de seus precatórios sobre o regime especial ora declarado inconstitucional. O Passivo com essa rubrica ultrapassa R\$ 800 milhões, devendo o Estado tomar medidas firmes, pontuais e perenes com o objetivo de diminuir suas obrigações com precatórios.

### **IV.3 - Restos a Pagar x Disponibilidade de Caixa**

Os Restos a Pagar constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, no final de cada exercício, todas as despesas inscritas em restos a pagar deverão estar cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos.

O demonstrativo da Disponibilidade de Caixa visa dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros. Por esse motivo, a análise da disponibilidade de caixa é feita em conjunto com o demonstrativo de inscrição em restos a pagar.

A forma de evidenciar os demonstrativos em pauta seria por meio da segregação das diversas fontes de recursos, impossibilitando que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, seja utilizada para cobertura de restos a pagar de finalidade diversa. Contudo, os relatórios gerados pelo sistema de contabilidade, dentre eles, o Demonstrativo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

Saldo Bancário, não evidenciam a disponibilidade financeira por fonte de recurso, tendo esse detalhamento apenas para as despesas públicas.

O artigo 42 da LRF determina que é vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

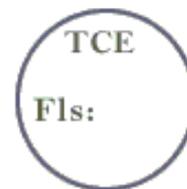
Conforme apurado no Balanço, a disponibilidade de caixa que o Estado de Goiás possuía, no final do exercício de 2014, foi suficiente para arcar com seus compromissos financeiros em restos a pagar processados e não-processados.

Todavia, ressalva-se que o montante de R\$ 1,4 bilhão, referente ao saldo negativo da conta centralizadora, deixou de ser considerado nas disponibilidades financeiras do Estado de Goiás, o que potencialmente interfere sobremaneira na composição global da disponibilidade de caixa.

Ao se levar em conta todo o Saldo negativo da conta centralizadora, restaria descumprido o referido artigo. Todavia, a meu juízo, não se mostra equitativo considerar a integralidade do saldo negativo dessa Conta, uma vez que concentra saldos negativos existentes há quatorze anos. Para aferir o cumprimento do art. 42 da LRF, referente ao mandato atual, ainda mais frente às implicações de toda ordem decorrentes de seu cumprimento, deve-se levar em conta somente o *deficit* gerado durante o mandato.

O mandato, que se iniciou em 2011, recebeu a conta com saldo negativo de R\$ 621 milhões. Assim, para fins de apuração do art. 42, considerando como dedução das disponibilidades financeiras apenas o *deficit* do mandato, o valor inscrito em restos a pagar não ultrapassa o saldo das disponibilidades, restando cumprido o art. 42 da LRF. Esse mesmo raciocínio e conclusão aplicam-se para todos os Poderes e Órgãos considerados individualmente.

Em 2010, também último ano de mandato, houve descumprimento do referido artigo, mesmo sem considerar o *deficit* existente em 31/12/2010, ocasionando, inclusive, Parecer



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

Prévio desta Corte pela irregularidade das Contas. Calculado o referido limite em 2014 da mesma forma que em 2010, há o cumprimento do art. 42 da LRF.

### IV.4 - Saldo Negativo da Conta Centralizadora

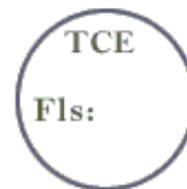
O expressivo saldo negativo desta Conta é capaz inclusive de reverter parte significativa dos indicadores referentes ao exercício de 2014. Referida Conta existe no Estado de Goiás desde o ano de 2001 e é administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual.

Os Decretos nºs 5.525/2001, 6.542/2006 e 7.747/2012 autorizam que os recursos das empresas estatais dependentes, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundos especiais sejam aplicados no mercado financeiro por meio da Conta Centralizadora. Até o final do exercício de 2013, a Conta abrangia um rol de aproximadamente 60 (sessenta) contas correntes sob seu controle, expandindo-se sobremaneira durante o exercício de 2014 passando a englobar um montante de quase 120 (cento e vinte) contas.

Os referidos Decretos autorizam a utilização excepcional, por parte do Tesouro Estadual, dos saldos dos recursos da centralizadora. Ocorre que a utilização dos recursos centralizados tornou-se prática rotineira por parte do Tesouro transformando em regra a exceção permitida pela norma. A consequência é um descompasso financeiro para o Estado, por meio de uma alavancagem financeira do Tesouro Estadual à custa dos demais órgãos e entidades, no valor de quase R\$ 1,5 bilhão, em 31/12/2014.

Nota-se, dessa forma, um aprofundamento do *deficit* financeiro do Estado, tendo em vista que apenas no exercício de 2014 a dívida do Tesouro Estadual para com os órgãos/entidades aumentou R\$ 633 milhões. Tal montante representa, só em 2014, um acréscimo de 73,81% com relação ao exercício anterior e de 42,47% com relação ao saldo negativo acumulado desde o exercício de 2001, quando foi instituída a conta centralizadora.

A tabela abaixo evidencia a evolução dos saldos negativos do Tesouro Estadual para com a conta centralizadora nos últimos cinco anos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

Evolução dos Saldos Negativos

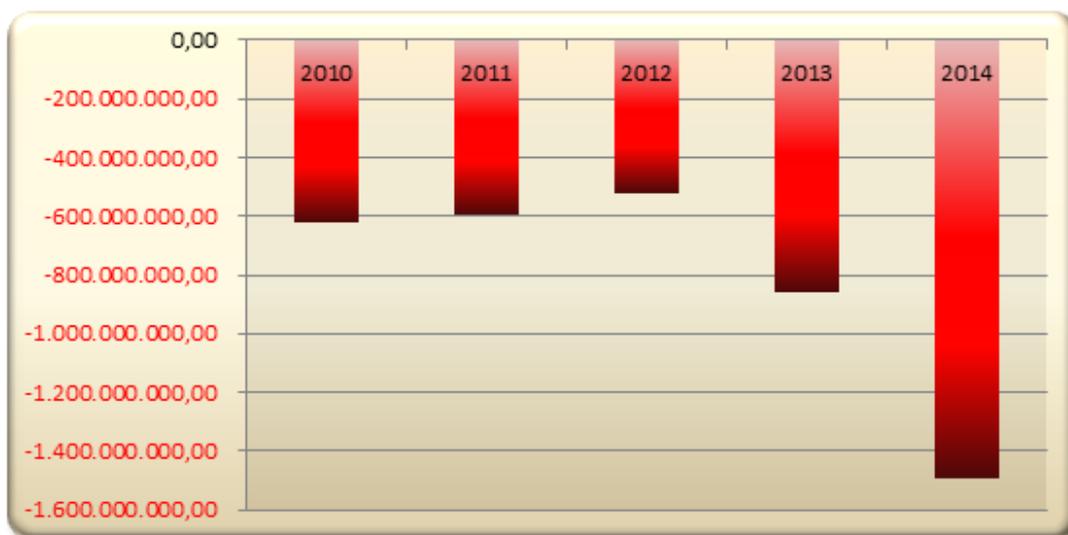
Em R\$

Exercício	Saldo Negativo do Tesouro para com a Conta Centralizadora
2010	(621.271.070)
2011	(597.084.995)
2012	(522.064.941)
2013	(858.859.814)
2014	(1.492.774.810)

Fonte: Anexo Ofício nº 311/2015-CGAB e Pareceres Prévios de 2011, 2012 e 2013

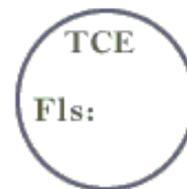
O gráfico a seguir evidencia o aprofundamento da situação financeira do Tesouro nos exercícios de 2010 a 2014:

Situação Financeira do Tesouro Estadual



Fonte: Anexo Ofício nº 311/2015-CGAB.

Ressalte-se, em tempo, que o procedimento adotado pela conta única da União é o inverso do adotado pelo Estado de Goiás. Na União, o Tesouro Nacional não utiliza das disponibilidades dos órgãos e entidades federais para se socorrer financeiramente. Já o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

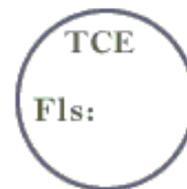
Tesouro do Estado de Goiás se vale dos saldos financeiros dos órgãos e entidades para se socorrer.

A centralização dos recursos dos fundos especiais e demais recursos vinculados, de *per si*, não se mostra ilegal. Pelo contrário, se a intenção é possibilitar uma aplicação financeira que retorne taxas mais vantajosas ao Estado, é até recomendável. Entretanto, saldo negativo é incompatível com essa Conta. A aceitação de saldo negativo significa anuência a que o Tesouro se aposses dos mesmos e os destine a fins diversos dos legalmente dispostos.

A Lei nº 4.320/64 (arts. 71 e 73) e a LRF (art. 8º, parágrafo único) abordam o tema reforçando a obrigatoriedade do gestor para com a reserva de tais recursos às suas respectivas destinações específicas. Exemplos de tais recursos no âmbito do Estado de Goiás são as vinculações constitucionais com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos de saúde, ciência e tecnologia, assim como com os fundos especiais (PROTEGE, FEMA, FOMENTAR, FAPEG, etc.).

As demais irregularidades detectadas na operacionalização da conta centralizadora devem ser objeto de Auditoria desta Corte, autorizada por meio da Portaria nº 644/2013 e adiada *sine die* por meio da Portaria nº 727/2013. São elas, sucintamente: Ausência de contabilização dos rendimentos, Apropriação indevida, por parte do Tesouro Estadual, dos rendimentos auferidos por meio da conta centralizadora, Diminuição do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual em detrimento dos demais órgãos e entidades do Estado, Aplicação dos recursos e distribuição dos rendimentos, prejudicadas em virtude do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual e Centralização de recursos legalmente/constitucionalmente vinculados.

A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em resposta a questionamentos deste Relator, argumenta que o mecanismo da Conta Centralizadora é eficiente, alcançando o objetivo para o qual foi criado, a maximização dos rendimentos com recursos aplicados em conjunto. Contudo, admite que os procedimentos financeiros e contábeis da conta centralizadora, diante do agrupamento de várias contas e de um só resultado, prejudicam a transparência dos resultados.



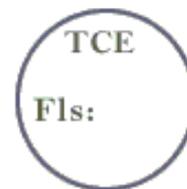
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

Pondera a SEFAZ ainda que, em razão das recomendações do TCE para solucionar as questões relacionadas à conta centralizadora, o Tesouro Estadual tomou as providências para aprovar a Emenda Constitucional nº 50 de 11 de dezembro de 2014, que em seu art. 39 promoveu a desvinculação em 20% (vinte por cento) das receitas correntes do Tesouro Estadual e às diretamente arrecadadas por autarquias, fundações públicas e fundos especiais do Poder Executivo vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, até 31 de dezembro de 2023. Este recurso será utilizado para amortizar o saldo da conta centralizadora.

Além disso, iniciou o processo de criação da Conta Única do Estado de Goiás, nos moldes do modelo implantado no governo federal e em diversas outras unidades da federação como os Estados de Santa Catarina e de Minas Gerais. Com a criação da conta única ficará mais fácil a avaliação conjunta da visão orçamentária/financeira, ocorrerá drástica redução dos registros contábeis e dos documentos de prestação de contas e conseqüentemente a movimentação financeira ficará mais transparente (Portaria Intersecretarial 002/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 29.05.2015).

Em que pese as providências adotadas pelo Executivo para a reversão do Saldo negativo da Conta Centralizadora e o início dos estudos com vistas à criação da Conta Única, em substituição à atual sistemática da Conta Centralizadora, não posso deixar de reconhecer que o montante do saldo negativo observado em 2014 foi tão significativo que poderia, em tese, modificar completamente os indicadores da saúde financeira do Estado, demonstrada no Balanço ora em análise.

A existência de Saldo Negativo na conta centralizadora do Estado tem a capacidade de alterar o resultado dos demonstrativos fiscais e contábeis. Não basta levar em conta o referido saldo nos resultados, é preciso determinar ao Executivo que elimine definitivamente a sistemática atual, por absoluta incompatibilidade com a atividade estatal, uma vez que serve de alavancagem financeira ao Estado, subvertendo completamente a racionalidade e a lógica contábil e ferindo os princípios contábeis e de responsabilidade fiscal.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

### IV.5 – Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias

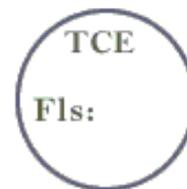
Nos últimos dois exercícios financeiros o Poder Executivo vem de maneira recorrente propondo modificações nas metas fiscais estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Legislativa. Nesse sentido, registre-se que inicialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás estabeleceu o seu resultado primário, que representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras, em R\$ 404 milhões. Entretanto, após solicitação do Poder Executivo, a Assembleia Legislativa aprovou uma drástica redução do resultado primário para um valor negativo de R\$ 657 milhões.

Sabe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento por meio do qual o governo estabelece as principais diretrizes e metas da Administração Pública para o prazo de um exercício financeiro. Assim, conforme disposição da Constituição Federal, compete à LDO orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente ao da sua aprovação, assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas, dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento. De outro modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ampliou as atribuições da LDO conferindo-a o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.

Em síntese, a justificativa utilizada pelo Poder Executivo para diminuir as metas estabelecidas do resultado primário foi o Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal por meio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Contudo, trata-se de instrumentos distintos e devem servir de balizadores das políticas durante o ano.

Assinala-se que mesmo após profundas mudanças nas metas fiscais, a gestão estadual não conseguiu dar cumprimento a todas elas, visto que a receita primária, o resultado primário e o resultado nominal não foram cumpridos, mostrando, portanto, a não observância de regras básicas de planejamento.

Com relação ao Programa de Ajuste Fiscal junto à STN, de observância não menos importante, porquanto seu descumprimento pode obstar o recebimento de operações de crédito pelo Estado, a SEFAZ fez chegar ao conhecimento deste Relator que a Avaliação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

Preliminar da STN indica o atingimento das 6 (seis) metas pactuadas no âmbito do PAF. (Ofício nº 034/2015 – SUPEX).

### IV.6 – Regime Próprio de Previdência

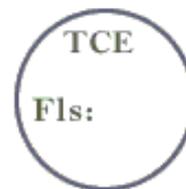
#### Receitas e Despesas Previdenciárias

Em síntese apresentada pela Unidade Técnica, com respeito ao pagamento de inativos e pensionistas, excluindo o Poder Executivo, os demais Poderes e o Ministério Público executam e saldam as folhas de pagamento dos seus inativos e pensionistas. Em face disso, os mesmos não têm efetuado o empenho da contribuição patronal sobre a folha de seus segurados ativos a ser repassada à GOIASPREV. Ao realizar despesas previdenciárias fora da devida entidade, o montante de tais despesas deixa de compor o resultado previdenciário. Assim, o *deficit* levantado não está corretamente dimensionado, tendo em vista as ausências de resultados previdenciários da Assembleia Legislativa, TCE, TCM, TJ e MP.

Esse cenário pode indicar uma ausência de emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária, com consequências nefastas para o Estado como um todo, tais como impossibilidade de receber transferências voluntárias e de realizar operações de crédito. Como envolve todos os Poderes e órgãos, avalio que o Controlador deve provocar as partes envolvidas e retomar a discussão com vistas a equacionar essa importante matéria.

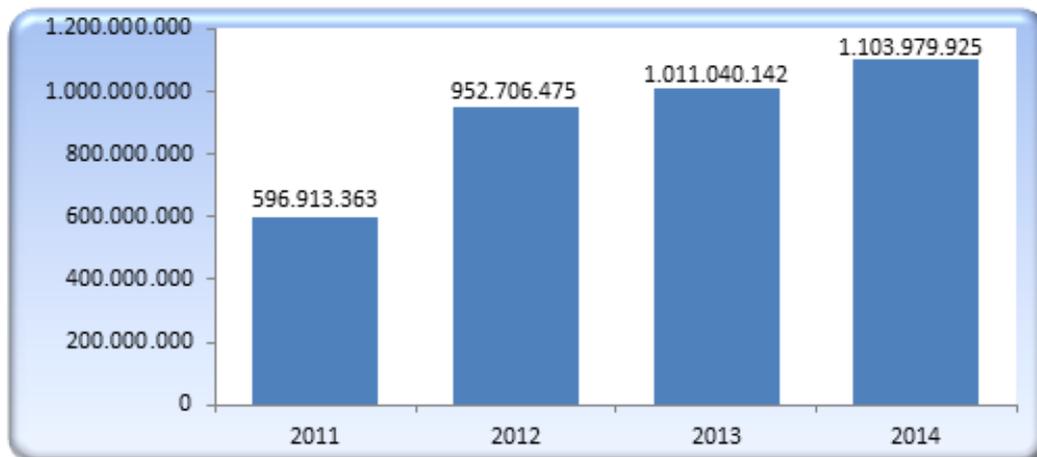
Para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 1,1 bilhão de reais ao longo do exercício de 2014 para pagamento de benefícios previdenciários. Isso mostra que as receitas da autarquia e dos seus fundos foram insuficientes para arcar com suas despesas administrativas e previdenciárias.

Nos últimos quatro exercícios financeiros ocorreram expressivos aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Poder Executivo. Assim para melhor visualização, veja o seguinte gráfico:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

Aportes Efetuados pelo Tesouro Estadual - Pagamentos Previdenciários



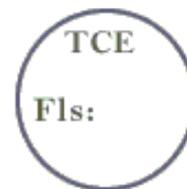
Fonte: Gerencia de Apoio ao Controle Externo - GACE

Em 2014, houve um avanço de cerca de R\$ 243 milhões nas receitas previdenciárias do Poder Executivo ao passo que as despesas previdenciárias tiveram um incremento de R\$ 331 milhões em relação ao exercício financeiro de 2013, evidenciando que persiste o descompasso entre a despesa e a receita.

Além disso, o Estado de Goiás não evidencia em sua contabilidade a situação deficitária do regime financeiro e atuarial da previdência. Conquanto ainda não tenha sido apresentado o relatório fechado em 2014, já em 2013 o *deficit* atuarial do Estado era de R\$ 147 bilhões. A constituição de provisões matemáticas previdenciárias tem como objetivo tratar contabilmente as informações atuariais dos RPPS e representa o ponto principal da contabilidade previdenciária pública.

### IV.7 - Acesso à Informação

No Estado de Goiás, a Lei Estadual nº 18.025/2013 trouxe avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabem aos respectivos poderes e órgãos da administração pública estadual melhorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

Disponibilizar, no portal da transparência, todos os dados do Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, especialmente seu histórico; os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás; os índices econômicos do Estado; o acompanhamento da receita em tempo real; os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente, cujos recursos são oriundos do Tesouro Estadual.

**V - Vinculações Constitucionais**

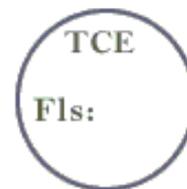
**V.1 – Destinação de Receitas a Municípios e aos Poderes**

No exercício de 2014, o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS e IPVA de R\$ 13,7 bilhões. Dentre os recursos arrecadados por meio de impostos, parte deles são destinados aos municípios da seguinte forma:

Destinação Constitucional a Municípios

ICMS e IPVA	R\$
25% de ICMS	3.149.984.563
25% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	9.852.346
25% de Dívida Ativa do ICMS	39.119.337
25% Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	9.024.798
50% de IPVA	443.343.745
50% de Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	4.741.893
50% de Dívida Ativa do IPVA	2.747.998
50% de Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	2.233.755
<b>Total</b>	<b>3.661.048.436</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2014.



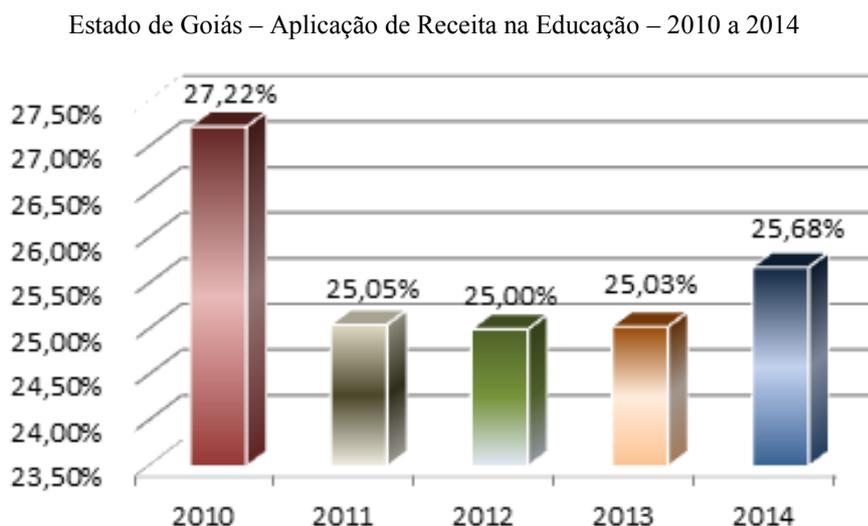
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

Está registrado no Balanço do Estado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 3,669 bilhões, cumprindo o mandamento constitucional. O Poder Executivo também cumpriu a determinação constitucional quanto à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (5,95%) e ao Poder Judiciário (9,38%).

### V.2 - Aplicação de Receita na Educação

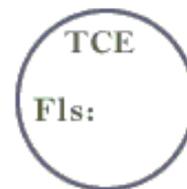
No exercício de 2014, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino público, de R\$ 3,5 bilhões, equivalem a **25,68%**, do total da receita líquida de impostos. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos na Educação.

O gráfico a seguir demonstra a aplicação percentual na manutenção e desenvolvimento do ensino no período de 2010 a 2014:



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2010 a 2014

Acatando a recomendação feita na análise das Contas do exercício de 2008, o Estado considerou como dedução do cômputo do limite o percentual de 50% dos gastos com inativos, na função educação.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

Tendo em vista o disposto no Termo de Ajustamento de Gestão 01, o Estado deveria aplicar, em 2014, 25% (R\$ 16,5 milhões) do saldo do Convênio firmado para cumprimento do índice de educação de 2008. Embora o percentual inicialmente pactuado não tenha sido integralmente aplicado, ainda em 2014, as partes acordaram em aditar o referido Termo, permitindo que os recursos sejam aplicados nos anos de 2015 e 2016.

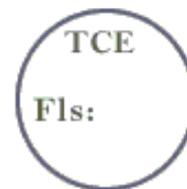
O Estado de Goiás aplicou R\$ 2.799,16 de recursos do FUNDEB por aluno, superando o valor anual mínimo nacional por aluno que foi estabelecido em R\$ 2.285,57, por meio do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 19, de 30 de dezembro de 2013.

### **V.3 - Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia e Educação Superior Estadual**

Os gastos com ciência e tecnologia, de R\$ 378 milhões, equivalem a 3,49% do total da receita líquida de impostos. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação de recursos em sua política de ciência e tecnologia, de 3,25%, atingindo também as aplicações pontuais previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 158 da Constituição Estadual.

O Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do Exercício de 2012 apontou o descumprimento do índice mínimo de aplicação de recursos na UEG, na ordem de R\$ 61,5 milhões. Em 2013 foi firmado o Termo de Ajustamento de Gestão - TAG 5, para garantir a aplicação desses recursos nos anos de 2014 – R\$ 23,6 milhões; 2015 – R\$ 20,5 milhões; 2016 – R\$ 17 milhões.

Autuado sob o nº 201300047003992, referido TAG foi objeto de Termo Aditivo em 2014, promovendo alterações no fluxo de liberação financeira e no plano de execução, contudo mantendo-se o montante e o prazo inicialmente pactuados. O Conselheiro Relator responsável pelo acompanhamento do referido TAG deu conta a esta Relatoria (Mem. Nº 014/GCKT, de 8/6/2015) que o referido TAG vem sendo cumprido.



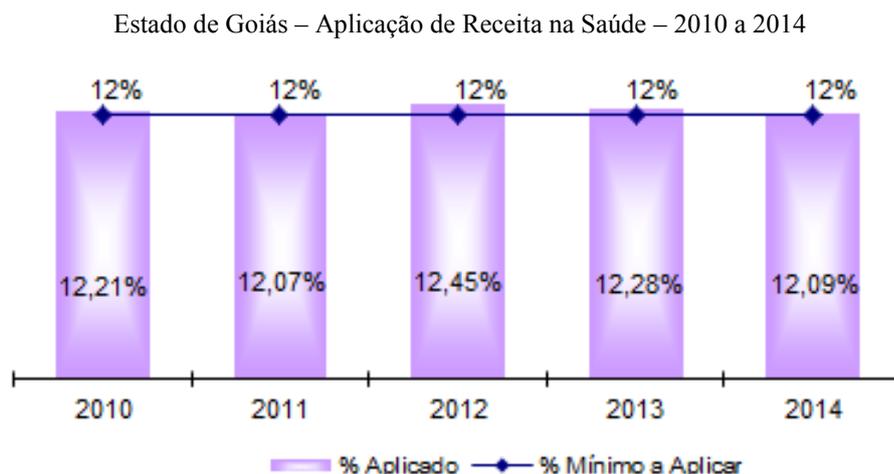
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

### V.4 - Aplicação de Receita na Saúde

Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, de R\$ 1,655 bilhão, equivalem a 12,09% do total da receita líquida de impostos, que foi de R\$ 13,6 bilhões. Portanto, o Estado de Goiás cumpriu a determinação constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

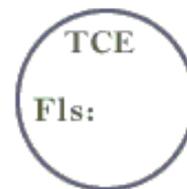
Tendo em vista do disposto na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão 02, o Estado deveria aplicar, em 2013, 25% (R\$ 13 milhões) do saldo do Convênio firmado para cumprimento do índice de saúde de 2008. Embora o Estado tenha aplicado além do percentual pactuado para o ano de 2014, o referido Termo foi aditado para reequacionar os cronogramas de desembolso de 2015 e 2016.

O gráfico abaixo evidencia a evolução, nos últimos 5 (cinco) anos, da aplicação de receita na saúde:



### V.5 - Fundo Cultural

A Lei Estadual nº 15.633/2006 destinou ao Fundo Cultural 0,5% da receita tributária líquida do Estado. Contudo, o percentual em questão nunca foi devidamente destinado e aplicado pelo Fundo. Em 2013, por meio da Lei nº 18.021/2013, tal percentual foi reduzido a 0,166% para, posteriormente, de forma escalonada, atingir o percentual determinado inicialmente. Por meio da Lei nº 18.710/2014, a vigência do da Lei nº 15.633/2006 foi diferida para o exercício de 2014.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

Apesar do afrouxamento ora apresentado, os dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais foram inferiores ao determinado pela Lei, visto que no exercício de 2014 o percentual aplicado foi de 0,146% da receita tributária líquida, portanto inferior ao percentual de 0,166% determinado para o primeiro ano de vigência da Lei nº 15.633/2006.

### **V.6 - Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional**

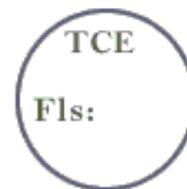
A Emenda Constitucional nº 46, de 09/09/2010, alterou a Constituição Estadual com o fim de instituir o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano e o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano.

O Fundo Constitucional do Nordeste Goiano foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97/2012. Todavia, ainda sem efetividade, tendo em vista que até o momento não foi incluído no Orçamento Geral do Estado. Já o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (processo nº 2012001739), o mesmo ainda não foi deliberado.

### **VI – Processos de Fiscalização relevantes**

As Gerências de Fiscalização e de Controle de Obras e Serviços de Engenharia elaboraram uma síntese dos trabalhos realizados. Tais trabalhos contemplaram diversas áreas do Estado e foram apresentados de forma descritiva, oferecendo uma breve visão acerca das auditorias, monitoramentos, inspeções, acompanhamentos, levantamentos, representações e demais análises processuais relevantes efetuadas pelas áreas de fiscalização da Corte.

Em apertadíssima síntese, o volume de recursos fiscalizados pela Gerência de Fiscalização em 2014 perfaz um total de aproximadamente R\$ 6 bilhões, conforme dados extraídos do Sistema de Gerenciamento de Processos – GPRO. Adiante os achados mais relevantes identificados nos trabalhos de fiscalização concluídos em 2014, por área estratégica.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

### **Fiscalizações na área da gestão da saúde**

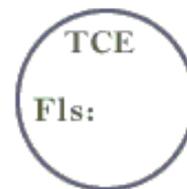
#### Achados

- Desconformidades na contratação de organização social
  - Inexistência do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP;
  - Deficiência no processo de qualificação da OS.
- Irregularidades na execução de contrato com referência às metas estabelecidas
  - Impropriedades no plano de metas de produção e inadequação na forma de pagamento dos serviços prestados;
  - Desproporcionalidade entre as metas repactuadas, os serviços produzidos e os valores recebidos;
  - Realização de procedimentos não habilitados ao perfil do HDT, junto ao SUS;
  - Divergências de dados nas metas de produção apresentadas.
- Precariedade da fiscalização realizada pela SES/GO

### **Fiscalizações na área da gestão da segurança pública e administração penitenciária**

#### Achados

- Precariedade e inadequação da estrutura física dos prédios das delegacias de polícia
  - Espaço físico inapropriado aos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Civil;
  - Estado precário das instalações das delegacias visitadas;
  - Insuficiência de espaço nos pátios para guarda dos veículos apreendidos;
  - Inexistência e/ou insuficiência de depósitos para guarda dos objetos apreendidos;
  - Existência de carceragem nas delegacias de polícia.
- Deficiência nas condições operacionais dos trabalhos relativos à apuração penal.
  - Equipamentos de informática, eletrônicos e mobiliários precários e insuficientes para o atendimento da demanda;
  - *Deficit* de servidores nas diversas áreas da atividade policial;
  - Precariedade e insuficiência das viaturas disponibilizadas às Delegacias.
- Fragilidades no sistema de governança pública estabelecido pela Secretaria de Segurança Pública
  - Inexistência de um plano estratégico normatizado objeto de aprovação e publicação legal e oficial;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

- Inexistência de avaliação formal dos resultados apresentados pela Polícia Civil acerca do desempenho institucional da corporação;
- Ausência de sistemas de gerenciamento dos recursos humanos disponíveis na SSP/GO;
- Inexistência de uma unidade de controle interno na Secretaria de Segurança Pública, competente para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de riscos, controle e governança;
- Inexistência de quadro próprio de servidores da Secretaria e ausência de normas que estabeleçam as competências desejáveis do pessoal.

### **Fiscalizações na área da gestão do turismo**

#### Achados

- Inobservância de critérios referentes ao potencial turístico dos municípios para concessão de apoio/financiamento destinado à realização de eventos

### **Fiscalizações na área da gestão da cultura**

#### Achados

- Fragilidades nos procedimentos de contratações de OSCIPs, por meio de termo de parceria, para realização de eventos culturais.
  - Precariedade no acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, por parte da SECULT;
  - Avaliação imprecisa e superficial dos resultados do Termo de Parceria.

### **Fiscalizações na área de regulação**

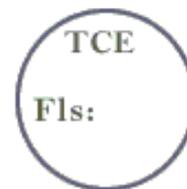
#### Achados

- Situação irregular do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás.

### **Fiscalizações na área da gestão de agricultura e pecuária**

#### Achados

- Precariedade das condições de trabalho oferecidas nas unidades de fiscalização locais e nas barreiras de fiscalização



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

- Vulnerabilidade na fiscalização de agrotóxico

### **Fiscalizações na área da gestão de assistência social**

#### Achados

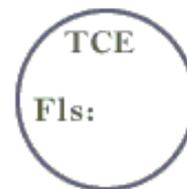
- Inexistência de critérios para a seleção dos beneficiários e para a disponibilização de vagas entre os municípios
- Ausência de comprovação da participação dos beneficiários do programa renda cidadã nos cursos de capacitação oferecidos pelo poder público

### **Fiscalizações na área da previdência e assistência**

- Pontos fracos
  - O atual modelo institucional é dependente da qualificação e do conhecimento pessoal de alguns servidores, de modo que atividades são centralizadas em alguns "técnicos-chave". Assim, o sistema se torna vulnerável, denotando uma dependência inconveniente, sendo necessária a definição de funções e atribuições;
- Ameaças
  - Não centralização e sistematização das ações de gerenciamento da previdência de uma forma completa e unificada que poderá resultar na suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social.
  - Instabilidade da economia nacional que pode interferir na capitalização dos recursos do Fundo Previdenciário.

### **Gerência de Controle de Obras e Serviços de Engenharia**

- 44 obras fiscalizadas de natureza rodoviária e saneamento, cujos valores dos contratos distintos somam a importância de R\$ 1,4 bilhão;
- 63 obras fiscalizadas, no total, somando o valor dos contratos em R\$ 1,6 bilhão;
- As inspeções realizadas em rodovias somam aproximadamente 1.501,67 km de trechos percorridos, além de obras de artes, aeroportos, obras de saneamento;
- Valor total das constatações de valores a maior: R\$ 98 milhões. Observa-se que deste valor R\$ 13,8 milhões já foi restituído e os demais processos encontram-se em fase de contraditório e análise;



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

- 266 ensaios realizados por meio do Laboratório Móvel, que contribuíram para uma economia ao Erário no valor de R\$ 5,1 milhões.

### **VII – Ações Governamentais Específicas**

#### **VII.1 – Convergência às Normas Internacionais de Contabilidade**

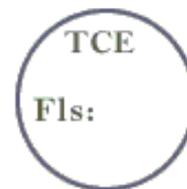
O Estado de Goiás pouco tem evoluído no sentido de se adequar à nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público, pois as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP ainda estão em fase de desenvolvimento e a integração do Sistema de Contabilidade Geral, que ainda opera em fase de homologação, com os demais Sistemas Corporativos do Estado ainda não ocorreu.

O prazo para adequação da contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e às DCASP ainda não ocorreu, visto que o Sistema de Contabilidade Geral não entrou em operação, merecendo atenção dos Gestores para sua imediata implementação.

#### **VII.2 – Defensoria Pública**

Instituída na Constituição Federal de 1988, com autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária garantidas por meio da Emenda Constitucional nº 45/2004, a Defensoria Pública do Estado de Goiás só foi criada por meio da Lei Complementar Estadual nº 51/2005 e passou a funcionar como Defensoria Pública somente em 2012, com apenas 06 (seis) Defensores Públicos, provenientes de enquadramentos, e sob o jugo inconstitucional do Poder Executivo. Ressalta-se que os outros 12 (doze) Defensores Públicos que completam o quadro de 18 (dezoito) Defensores Públicos de carreira tomaram posse em seus cargos apenas em janeiro de 2015.

O Estado de Goiás não pode mais adiar o cumprimento do seu dever constitucional de estruturar devidamente a Defensoria Pública, sob o risco de se perpetuar uma situação de iniquidade em que cidadãos são alijados de seus próprios direitos de cidadania.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

### VII.3 – Recomendações do Parecer Prévio de 2013

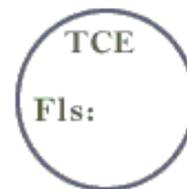
A Controladoria-Geral do Estado enviou e cobrou providências dos Órgãos que foram objeto das recomendações contidas no Parecer Prévio de 2013. A Unidade Técnica desta Corte produziu capítulo próprio para analisar cada ponto questionado.

Em síntese, foram objeto de atendimento parcial a adoção de providências no sentido de reaver o montante repassado a maior aos municípios e o inventário dos bens móveis e imóveis do Estado. Faltaram a implementação e o monitoramento de outros pontos, quais sejam: a evidenciação do impacto do saldo negativo da conta do Tesouro Estadual; a adequação da contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público até 31/12/2014; a promoção de concurso para contabilistas, bem como a garantia de treinamentos e atualizações a esses profissionais.

### VIII – Considerações Finais

As conclusões do presente trabalho, notadas as ocorrências detectadas, dão conta que as peças e demonstrações contábeis anuais do exercício de 2014, com a ressalva quanto ao *deficit* da Conta Centralizadora, estão de acordo com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e da Contabilidade Pública, estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/00, e na legislação federal e estadual vigentes, representando adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado de Goiás, em 31 de dezembro de 2014.

Repito que a existência de Saldo Negativo na conta centralizadora do Estado tem a capacidade de alterar o resultado dos demonstrativos fiscais e contábeis. Reafirmo também que não basta levar em conta referido saldo nos resultados, é preciso determinar ao Executivo que elimine definitivamente a sistemática atual, por absoluta incompatibilidade com a atividade estatal, uma vez que serve de alavancagem financeira ao Estado, subvertendo completamente a lógica contábil e ferindo os princípios contábeis e de responsabilidade fiscal.



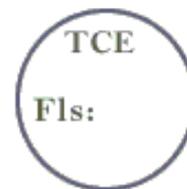
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

Considerando que esta Corte tem refutado aprovar contas com a repetição de Ressalvas, seja pela grandeza do *deficit*, seja pela elevação significativa em 2014 frente à recomendação desde o exercício de 2012, faz-se imperativo não tratar apenas como uma ocorrência passível de recomendação a existência de Saldo devedor na Conta Centralizadora, mas sim como uma Ressalva às Contas do Governador, sinalizando que a continuidade da sistemática, sem o equacionamento definitivo dessa questão, poderá levar este Tribunal a emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas, sem prejuízo do julgamento irregular das Contas Anuais do Gestor da Pasta da Fazenda.

Admitir que os valores negativos sejam considerados nos resultados, conquanto pareça louvável e mais condizente com os indicadores do Estado, denota anuência, aquiescência, assentimento do Controlador com uma prática nefasta e incompatível com os mais comezinhos princípios de contabilidade pública. Assim, melhor é tratar o Saldo Negativo como Ressalva às Contas Anuais e determinar a sua imediata eliminação das contas públicas do Estado de Goiás.

A par da análise deste Relator focar mais nas impropriedades e na necessidade de ajustes e correções, é forçoso reconhecer que, em um ano economicamente difícil como o de 2014, com impacto direto nas contas públicas, os Gestores públicos esforçaram-se na busca por alternativas de manutenção do desenvolvimento regional, minimizando o impacto negativo nas receitas estatais. Além disso, não se pode olvidar que o Estado de Goiás cumpriu, em todos os Poderes e órgãos, os limites de despesa com Pessoal, além dos limites de endividamento, operações de crédito, garantias e todas as Vinculações Constitucionais, com destaque para a Educação, Saúde e Política de Ciência e tecnologia, aí incluídos os sublimites da UEG, FAPEG, Ciência e Tecnologia e Pesquisa de Difusão Tecnológica.

Ademais, a sinalização adotada ao final de 2014, com o início da implementação de ações fiscais responsáveis, com destaque à desvinculação das receitas estaduais, à redução da máquina administrativa e das despesas correntes e ao início dos estudos para a concessão de rodovias, denota um claro compromisso com o ajuste das contas públicas. As inúmeras ocorrências aqui levantadas poderão orientar o Gestor na adoção das muitas outras ações necessárias ao aprimoramento da ação governamental e da saúde financeira do Estado.



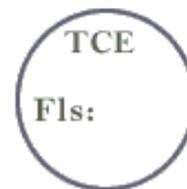
## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH

Relativamente aos processos de fiscalização, é de se registrar que tanto esta Corte quanto a Controladoria-Geral do Estado têm se esforçado para orientar os Gestores a adotar medidas atempadas, na busca da melhor utilização dos recursos públicos. No que se refere à sugestão de determinações a esta Corte, a distribuição do processo aos Conselheiros Relatores mostra-se suficiente para que, juntamente com a Secretaria de Controle Externo, as medidas ali sugeridas sejam avaliadas.

Diante disso, mormente pelo conjunto de ações adotadas pelo Estado de Goiás, opino pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas do exercício de 2014, com a ressalva quanto ao *deficit* da Conta Centralizadora do Estado, nos termos da minuta anexa, determinando ao Poder Executivo que elimine a atual sistemática da Conta Centralizadora, bem como pela expedição das recomendações abaixo, em face das ocorrências detectadas.

### **Principais ocorrências detectadas:**

- 1) Fragilidade no planejamento e na execução orçamentária e financeira do Estado, sem segregação das receitas por fonte de recursos, em inobservância ao inciso I do artigo 50 da LRF;
- 2) Não adequação da contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 3) Ausência de evidenciação do Inventário dos bens móveis e imóveis do Estado, conforme estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 4) Aplicação a menor em programas e projetos culturais no exercício de 2014, em inobservância ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.633/2006;
- 5) Fragilidade da carreira de contadores no Estado, apresentando riscos de fidedignidade dos registros e demonstrativos contábeis;
- 6) Ausência de escrituração do *deficit* atuarial do Estado em sua contabilidade, de maneira a evidenciar o montante dessa obrigação previdenciária no Balanço Geral do Estado, bem como da demonstração do seu equacionamento, por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário;
- 7) Fragilidade na definição das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, necessitando de constantes revisões;

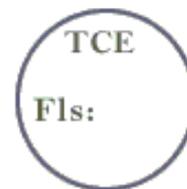


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

- 8) Baixo recebimento de créditos inscritos na dívida ativa;
- 9) Necessidade de aprimoramento das informações a serem disponibilizadas nos portais de transparência e aos dados que envolvem as Organizações Sociais;
- 10) Desconformidade constitucional da Defensoria Pública do Estado de Goiás, com necessidade de estruturação da Instituição.

**Recomendações**

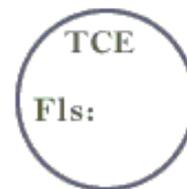
- 1) Adequar o planejamento e a execução orçamentária e financeira do Estado de modo que o projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 já contemple a segregação das receitas e das despesas por fonte de recursos, em cumprimento ao inciso I do artigo 50 da LRF;
- 2) Aperfeiçoar a metodologia de cálculo da previsão da receita e fixação da despesa, a fim de evitar distorções relevantes entre os valores orçados e executados;
- 3) Adequar imediatamente a contabilidade estadual ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, bem como às demais exigências do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 4) Inventariar todos os bens móveis e imóveis do Estado, tendo em vista a necessidade de reconhecimento, mensuração e evidenciação desses bens de acordo com as regras e prazos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 5) Recompor, em 2015, o montante não aplicado em programas e projetos culturais no exercício de 2014, em atendimento à Lei Estadual nº 15.633/2006;
- 6) Corrigir as inconsistências verificadas na operacionalização da conta agentes arrecadadores, incluindo os recorrentes saldos negativos na conta do Banco Itaú e os recorrentes saldos sem movimentação de outros diversos agentes arrecadadores;
- 7) Concluir a implantação do Sistema de Contabilidade Geral do Estado e sua integração com os demais sistemas corporativos do Estado;
- 8) Promover concurso público e assegurar a permanência de contabilistas nos diversos órgãos e/ou entidades do Estado, por meio de um plano de carreira que valorize tais profissionais, visando garantir a fidedignidade dos registros e demonstrativos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

contábeis e contribuir para uma melhor análise da gestão das contas governamentais;

- 9) Garantir treinamentos e atualização constantes aos profissionais da área contábil, tendo em vista o novo padrão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no Brasil;
- 10) Promover a integração dos demais poderes e órgãos ao Grupo de Procedimentos Contábeis de Goiás GTCONT/GO;
- 11) Escriturar o *deficit* atuarial do Estado em sua contabilidade de maneira a evidenciar o montante dessa obrigação previdenciária no Balanço Geral do Estado;
- 12) Demonstrar o equacionamento do *deficit* atuarial por meio dos fluxos das receitas e despesas do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, evidenciando os impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, conforme determina o § 5º, do artigo 20, da Portaria MPS nº 403/2008;
- 13) Aprimorar o cálculo das metas previstas no anexo de metas fiscais de modo a atender as exigências da LRF, que são perenes, e não as do Programa de Ajuste Fiscal, que são temporárias;
- 14) Empenhar esforços no sentido de incrementar o recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;
- 15) Disponibilizar, no portal da transparência, todos os dados do Documento Único da Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF, especialmente seu histórico; os dados sobre os imóveis do Estado de Goiás; os índices econômicos do Estado; o acompanhamento da receita em tempo real; os benefícios fiscais e econômicos por tipo de setor; e os benefícios assistenciais concedidos diretamente ou indiretamente, cujos recursos são oriundos do Tesouro Estadual;
- 16) Ampliar a possibilidade de elaboração dos relatórios no Portal da Transparência aos demais *softwares* navegadores de *internet*, visto que atualmente tais relatórios apenas são gerados por meio do “Mozilla Firefox”;
- 17) Inserir no portal <http://ostransparencia.saude.go.gov.br> as informações referentes aos empregados admitidos, demitidos, salários auferidos pelos diretores e funcionários, benefícios concedidos, relatórios dos repasses recebidos e dos recursos gastos e eventuais devoluções de recursos financeiros ao Estado de Goiás quando não aplicados pela Organização Social;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH**

- 18) Planejar ações com vistas a dar fiel cumprimento à nova situação gerada pela modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas que declararam inconstitucionais dispositivos que instituíram regras gerais para o pagamento dos precatórios e criaram o regime especial de pagamento adotado pelo Estado de Goiás;
- 19) Elaborar relatório de gestão a ser encaminhado juntamente com as Contas do Governador, abrangendo todas as empresas em que o Estado de Goiás figura como sócio majoritário ou não, informando os recursos despendidos e recebidos pelo Estado por meio das mencionadas sociedades, os seus respectivos balanços anuais e o desempenho das entidades nos referidos exercícios;
- 20) Acompanhar e garantir que os valores empenhados, pagos e transferidos para aumento de capital das empresas estatais estaduais sejam integralizados tempestivamente;
- 21) Elaborar demonstrativo que evidencie o montante dos benefícios fiscais concedidos em cada exercício e as respectivas ações adotadas para compensar tais renúncias, em conformidade com o inciso II, do art. 5º, e o artigo 14, da LRF;
- 22) Acelerar a adoção e implantação de um sistema de controle de custos, em atendimento ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF;
- 23) Conformar a Defensoria Pública do Estado de Goiás aos ditames da Constituição Federal.

**GABINETE DO CONSELHEIRO CELMAR RECH do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 9 de junho de 2015.

**Celmar Rech**  
**Conselheiro Relator**